

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 070/2017
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ALMIR FREIRE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preço nº 002/2018.

A Recorrente sustenta que seu recurso “...tem por objetivo reverter a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Município de BOM JESUS/RN que baseado no Parecer Técnico do Setor de Engenharia desclassificou a Proposta de Preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA na Tomada de Preços nº 002/2018.”

Inicialmente, cabe expor a tempestividade do presente pedido. Uma vez que a recorrente impetrou seu recurso administrativo no dia 19/06/2018, onde seu prazo de apresentação esvaia-se no dia 20/06/2018. Dessa maneira é inequívoca decisão em contrário a aceitação do presente pelo fato acima exposto.

Em suas razões, a empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA afirma que a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL lastreia-se de formalismo exacerbado ao considerar vencedora uma proposta que dista, da sua, a cifra de R\$ 36.476,82 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Baseado no aludido pedido, a requerente ainda exprime que a correção dos erros encontrados na sua planilha orçamentária não macularia a essência da proposta, caracterizando-se como um ato probo e razoável dessa CPL ao conceder esse direito de ajuste.

Ao analisar-se a peça recursal, a mesma cita o disposto no item 10.6, alínea “a” que diz:

a) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

Em face do exposto “erros aritméticos” configuram-se como erros simples e pontuais, de multiplicação, nos quais a CPL tem competência, e dever, de ajustá-los em vista da busca da maior economicidade para a Administração Pública. Contudo, ao analisar os erros encontrados na proposta da empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA pode-se observar os seguintes aspectos:

1. O documento intitulado por: COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS – BDI, apresenta um valor resultante de **25,44%**.
- 1.1. Percentual (25,44%) foi utilizado para compor o preço unitário total de todos os serviços, na documentação apresentada: “COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS”.
- 1.2. De acordo com a planilha padrão da Caixa Econômica Federal, agente operador dos repasses, este BDI (25,44%) está fora do intervalo estatístico, devendo ser apresentado





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI, conforme abaixo.

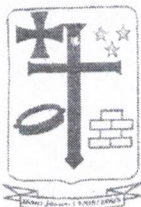
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO		DESONERAÇÃO				
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		Sim				
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40,00%				
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%				
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Medio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,66%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acordão TCU)	BDI PAD	19,45%	FORA DO INTERVALO	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,44%	FORA DO INTERVALO			

Para BDI fora do intervalo estatístico, deve ser apresentado Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

2. O preço total com BDI adotado para cada serviço, conforme demonstrado na Composição de Preços Unitários não é o mesmo preço utilizado na Planilha Orçamentária. Conforme demonstramos a seguir:

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES OBTIDOS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		VALORES UTILIZADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA DE PREÇOS	
		R\$ UNIT S/ BDI	R\$ UNIT C/ BDI	R\$ UNIT S/ BDI	R\$ UNIT C/ BDI
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	R\$ 288,04	R\$ 361,32	R\$ 288,04	R\$ 361,75
1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	R\$ 29,50	R\$ 37,00	29,50	37,05
1.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO EM CONCRETO SIMPLES E/OU CIMENTADO	R\$ 17,23	R\$ 21,61	17,32	21,75
2.1.1/ 3.1.1/ 4.1.1/ 5.1.1/ 6.1.1/ 7.1.1	LOCAÇÃO DE ALINHAMENTOS	R\$ 1,28	R\$ 1,61	1,28	1,61
2.1.3/ 3.1.3/ 4.1.3/ 5.1.3/ 6.1.3/ 7.1.3	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, E=5CM, PREPARO COM BETONEIRA.	R\$ 17,23	R\$ 21,61	17,23	21,64
2.1.4/ 3.1.4/ 4.1.4/ 5.1.4/ 6.1.4/ 7.1.4	REGULARIZAÇÃO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L APLICADO EM ÁREAS SECAS MENORES QUE 10M ² SOBRE LAJE ADERIDO, E= 3CM, ACABAMENTO REFORÇADO.	R\$ 7,05	R\$ 8,84	7,05	8,85
2.1.5/ 3.1.5/ 4.1.5/ 5.1.5/ 6.1.5/ 7.1.5	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA DE CONCRETO, DIMENSÕES 25X25CM, PARA DEFICIENTE VISUAL.	R\$ 48,88	R\$ 61,32	48,88	61,39
2.1.8/ 3.1.7/ 4.1.7/ 5.1.7/ 6.1.8/ 7.1.7	MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES (0,15X0,30X1,00M), SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO (1:3).	R\$ 18,34	R\$ 23,01	18,34	23,03

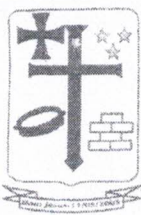




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

2.1.9/ 3.1.8/ 4.1.8/ 5.1.8/ 6.1.9/ 7.1.8	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10CM, ESPESSURA 6CM. AF 12/2015	R\$ 41,28	R\$ 51,78	R\$ 41,28	R\$ 51,84
2.1.10/ 3.1.9/ 5.1.9/ 6.1.10 / 7.1.9	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20X10CM, ESPESSURA 6CM. AF 12/2015	R\$ 44,65	R\$ 56,01	R\$ 44,65	R\$ 56,08
2.3.3/ 3.3.3/ 4.3.3/ 5.4.3/ 6.3.3/ 7.3.3	BANCO EM PRANCHÃO DE MADEIRA COM 4 PRANCHAS, 1,50X0,15X0,03 (COMPRIMENTO, LARGURA E ESPESSURA), PINTADO COM TINTA EPÓXI, CONFECCIONADO COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO ROSCA D=2 ½", PINTADOS COM EPÓXI E ESMALTE.	R\$ 455,73	R\$ 571,67	R\$ 455,73	R\$ 572,35
2.4.1/ 3.4.1/ 4.5.1/ 5.5.1/ 6.4.1/ 7.5.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO	R\$ 7,02	R\$ 8,81	R\$ 7,02	R\$ 8,82
2.4.2/ 3.4.2/ 4.5.2/ 5.5.2/ 6.4.2/ 7.5.2	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA); CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	R\$ 27,96	R\$ 35,07	R\$ 27,96	R\$ 35,11
3.5.1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS	R\$ 356,94	R\$ 447,75	R\$ 356,94	R\$ 448,28
3.5.2	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 06/2014	R\$ 3,72	R\$ 4,67	R\$ 3,72	R\$ 4,67
3.5.3	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	R\$ 13,12	R\$ 16,46	R\$ 13,12	R\$ 16,48
3.5.4	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO TEXTURA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UM DEMÃO. AF 09/2016	R\$ 9,36	R\$ 11,74	R\$ 9,36	R\$ 11,76
8.1.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAÇAMBA: 0,8 M3 / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M3, DMT	R\$ 7,52	R\$ 9,43	R\$ 7,52	R\$ 9,44





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

	DE 0,8KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF 12/2013				
8.1.2	MOVIMENTO DE TERRA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20CM DE ESPESSURA	R\$ 1,13	R\$ 1,42	R\$ 1,13	R\$ 1,42
8.2.1	CONCRETO CICLÓPICO FCK-10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	R\$ 234,81	R\$ 294,55	R\$ 234,81	R\$ 294,90
8.3.1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS	R\$ 9,89	R\$ 12,41	R\$ 9,89	R\$ 12,42
9.1	PINTURA DAS PASSAGENS ELEVADAS – CAIAÇÃO EM MEIO FIO	R\$ 2,41	R\$ 3,02	R\$ 2,41	R\$ 3,03

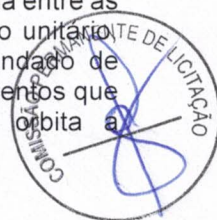
LEGENDA:

- Serviços com preços compatíveis, tanto na composição de preços quanto na Planilha Orçamentária.
- Preços divergentes para o mesmo serviço.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação não teria a competência necessária para reavaliar e consertar os erros apresentados na proposta, uma vez que tal ato ensejaria na produção de um novo documento. Nesse sentido, decisões escoimam o julgamento desferido por essa CPL. Confira-se:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS. EXIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. DESCLASSIFICAÇÃO. LICITUDE. CONSTANTE DO EDITAL A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES DE PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SEUS PREÇOS, COM A CONSIDERAÇÃO DE TODOS OS SEUS COMPONENTES, AFIGURA-SE LÍCITA A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE QUE DESCUMPRE A NORMA EDITALÍCIA. Consta do edital a exigência de apresentação por parte dos licitantes de planilha detalhada da composição básica de seus preços, com a consideração de todos os seus componentes. Afigura-se lícita a desclassificação da agravada por descumprimento da norma editalícia, quem tem por finalidade proteger a Administração contra possibilidade de realizar contratação cujo preço seja irreal em relação aos componentes necessários ao cumprimento de seu objeto e de permitir a perfeita caracterização dos elementos constitutivos do preço para efeito de repactuação ou revisão contratual futura.”
(TRF-5 - AGTR: 24752 CE 99.05.47093-0, Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa, Data de Julgamento: 08/02/2001, Terceira Turma, Data de Publicação: DJ DATA-23/03/2001 PÁGINA-1066).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISCREPÂNCIA ENTRE PLANILHAS APRESENTADAS. CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CÁLCULOS. PROVAPRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. Embora tenha apresentado proposta de valor global inferior aos demais licitantes, o consórcio impetrante foi desclassificado do certame em função da discrepância entre as planilhas de preço global e de composição de preço unitário, questão sobre a qual controverte no presente mandado de segurança. Há manifesta controvérsia sobre os elementos que compõem os documentos em torno dos quais orbita a





discussão, tornando-se forçoso reconhecer que a via mandamental revela-se inadequada à impugnação do ato questionado, haja vista que não há prova pré-constituída a amparar o direito vindicado pelo ora impetrante, fazendo-se indispensável dilação probatória para se averiguar eventual equívoco nos cálculos das planilhas.”

AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (STJ - AgRg no MS: 16005 DF 2010/0224739-4, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 27/04/2011, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/05/2011). (Grifo nosso).

Coadunando com o referendado na doutrina exposta ainda é possível detalhar mais ainda os erros apresentados na proposta financeira da Recorrente e que agravam ainda mais a possibilidade de sanabilidade dos fatos, note-se:

1. PARA O SERVIÇO: SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
2.1.3, 3.1.3, 4.1.3, 5.1.3, 6.1.3, 7.1.3.	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURA, E=5CM, PREPARO COM BETONEIRA.
	ITEM DESCRIÇÃO UND. R\$ UNIT.
	C88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 11,80

OBS.: MENCIONADO APENAS O ITEM EM QUESTÃO (C88316).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
2.1.4, 3.1.4, 4.1.4, 5.1.4, 6.1.4, 7.1.4.	REGULARIZAÇÃO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L APLICADO EM ÁREAS SECAS MENORES QUE 10M2 SOBRE LAJE ADERIDO, E=3CM, ACABAMENTO REFORÇADO.
	ITEM DESCRIÇÃO UND. R\$ UNIT.
	C88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 11,83

OBS.: MENCIONADO APENAS O ITEM EM QUESTÃO (C88316).

2. PARA O INSUMO: PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
2.1.10, 3.1.9, 5.1.9, 6.1.10, 7.1.9	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20X10CM, ESPESSURA 6CM. AF_12/2018.
	ITEM DESCRIÇÃO UND. R\$ UNIT.
	I4741 PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) M3 62,05

OBS.: MENCIONADO APENAS O ITEM EM QUESTÃO (I4741).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
2.4.2, 3.4.2, 4.5.2, 5.5.2, 6.4.2, 7.5.2.	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO.
	ITEM DESCRIÇÃO UND. R\$ UNIT.
	I4741 PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) M3 33,33

OBS.: MENCIONADO APENAS O ITEM EM QUESTÃO (I4741).





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

Portanto, tendo em vista que perante as divergências acima expostas, não se trata de um pequeno erro passível de correção e sim a necessidade de elaboração de toda a proposta para que a mesma se torne coerente e aceitável.

Logo, ao conceder o direito de se reavaliar a proposta apresentada, essa comissão estaria transgredindo aos princípios da igualdade e moralidade. Visto que tal ato se consumaria na produção de um novo documento totalmente intempestivo, se observada a consecução dos atos.

Observando-se, ainda, o dito na Lei Federal nº 8.666/93 a Administração deve agir de forma clara e objetiva com vistas a garantir o rito processual adequado. Indo nessa mão de pensamento, extrai-se a seguinte passagem da supracitada lei:

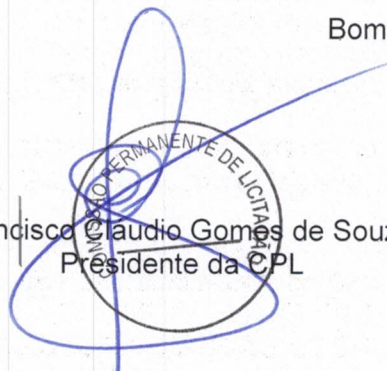
“(…) Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (…)

Ora, tendo a empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA se disposto a participar do citado certame, a mesma se comprometeu em cumprir, na sua plenitude, o referendado no edital de convocação.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA, razão pela qual **MANTENHO INALTERADA** a decisão que declarou inabilitada a proposta da impetrante.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2018.


Francisco Claudio Gomes de Souza
Presidente da CPL